Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.065, de 13 de julho de 1999.

"Autoriza abertura de credito especial, conforme especifica"

Daniel Dias de Moraes, Prefeito em exercício, do município de Piedade Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e le sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º *- Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) destinado ao pagamento de obrigações patronais (recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS).*

Artigo 2º *- O crédito especial terá classificação como segue :*

2 – Executivo

2.1 – Gabinete do Prefeito

3113-03070202.126 Obrigações Patronais.....R$ 6.500,00

Artigo 3º *- Para atender as despesas previstas com a abertura do presente crédito especial , serão utilizadas as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias :*

2 – Executivo

2.1 – Gabinete do Prefeito

18.1 3111-03070202.003 Pessoal Civil.....R$ 3.200,00
20.4 3122-03070202.003 Material escritório e impressos.....R$ 1.900,00
21.7 3123-03070202.003 Material limpeza e higiene.....R$ 1.400,00

Artigo 4º *- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 13 de julho de 1999.

Daniel Dias de Moraes
Prefeito em exercício

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
17/07/99

Lei número 3.065,
de 13 de julho de 1999.
"Autoriza abertura de credito especial, conforme especifica"

Daniel Dias de Moraes, Prefeito em exercício, do município de Piedade Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) destinado ao pagamento de obrigações patronais (recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS).

Artigo 2º- O crédito especial terá classificação como segue:

2-Executivo

2.1-Gabinete do Prefeito

3113-03070202.126 Obrigações Patronais R$ 6.500,00

Artigo 3º- Para atender as despesas previstas com a abertura do presente crédito especial, serão utilizadas as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

2-Executivo

2.1-Gabinete do Prefeito

18.1 3111-03070202.003 Pessoal Civil R$ 3.200,00

20.4 3122-03070202.003 Material escritório e impressos R$ 1.900,00

21.7 3123-03070202.003 Material limpeza e higiene R$ 1.400,00

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 13 de julho de 1999.

Daniel Dias de Moraes
Prefeito em exercício

Autor do projeto: Prefeito Municipal